

O PEITORAL DE CAMBARA'

de Souza Soares, de Pelotas, premiado, approved e privilegiado por decreto do governo geral, cura perfeitamente a bronchite aguda e chronica; cura a esthma por mais antiga que seja; cura de uma forma admiravel a coqueluche; cura incontestavelmente tubercnose pulmonar; e cura tao facil e rapidamente as tosses simples, rouquidões, defluxos etc., que ao proprio doente causa admiracão!

Cuidado com as falsificações! O verdadeiro vende-se unicamente na pharmacia do agente Elysen Guilherme da Silva, 1a 3\$000 o frasco, 16\$000 1/2 duzia e 30\$000 a duzia.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS Dia 26 de Fevereiro Minna Prepor.—Recorra ao poder Judiciario. Valentim Antonio de Souza.—Informe o thesouro.

ESQUADRA E TRIPOLAÇÃO FLORIANISTAS

Uma folha americana que se publica em Chicago traz a seguinte curiosa noticia:

«O presidente dos Estados Unidos, Cleveland, interpellado na questào de compra de navios de guerra pelo ministro brasileiro Salvador Mendonça, e engajamento de recrutas para o exercito de Floriano, respondeu que o Governo Americano nenhuma açcào teve nestes negocios. Os seis navios comprados pertenciam a uma sociedade de navegacão que fallio e foram comprados para o fim de servir de transportes a particulares. Os navios por si são bons, porém só servem para conducção de mercadorias e não para guerra, apenas podem ser armados com peças de pequeno calibre.

Quanto ao engajamento das praças dos Estados Unidos para o exercito do Governo de Floriano não houve tal, pois as leis e constituição americanas prohibem expressamente a qualquer estrangeiro recrutar na Republica americana. Qualquer cidadão pôde processar o sujeito que se atrever na America a engajar recrutas. Sem somberam disto os agentes de Floriano e foi por isso que usaram da subterfugio, arrojando traballações para as colheitas de café no Brazil.

MOLESTIA DA PELLE Unico medicamento: Elixir de Vela me e Gusco, de Rauliveira.

TRIBUNAL DA RELACÃO

SESSÃO DO DIA 27 DE FEVEREIRO Presidente, o sr. desembargador Ferreira de Mello, Procurador da Soberania do Estado, o sr. desembargador Pedro Gordilho; secretario, o sr. Heracio de Carvalho.

A's 11 horas da manhã estavam presentes os srs. desembargadores Francisco Antonio Vieira Caldas, Umbelino de Souza Marinho e Antonio Geraldo Teixeira.

Aberta a sessão e lida a acta da antecedente, foi approvada.

PEDIDO DE DIA PARA JULGAMENTO

Pelo sr. desembargador Umbelino Marinho foi pedido dia para o julgamento dos autos de appellação criminal, procedentes da comarca de Joinville, em que é appellante Christiano Affonso Moreira e appellada a Justiça, marcando o sr. presidente a sessão de hoje.

JULGAMENTO

Foram submettidos a julgamento os autos acima mencionados, resolvendo o Tribunal negar provimento á appellação para confirmar a sentença.

AUDIENCIA

Foi dada pelo desembargador Geraldo Teixeira.

CONSTIPAÇÕES

O Angico com Tolù e Gusco de Rauliveira cura radicalmente.

ALFANDEGA DO DESTERRO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS Dia 26 de Fevereiro

W. B. Chaplin e Estevão Pinto de Luz.—Indeferido em vista da informacão da Camara Municipal de S. José.

José Serafim de Oliveira.—Sellado os documentos, volte. Da 28

José Serafim de Oliveira (2º despacho).—Nada ha que deferir, visto que o supplicante é foreiro do terreno como se evidencia dos documentos que apresenta e da informacão da Camara Municipal de S. José, prestada no requerimento de W. B. Chaplin e Estevão Pinto de Luz.

BRONCHITE E ROUQUIDÃO

Está verificado que o unico remedio é o Angico com Tolù Gusco de Rauliveira.

SECÇÃO LIVRE

Parecer

Em obediencia ao principio estabelecido no art. 24, letra A do Decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890, vem o Procurador da Republica na secção deste Estado, interpôr o seu parecer, acerca do pretenso summario.

Pede denuncia que seja decretada a responsabilidade do sr. Vieira Caldas, ex-chefe de policia do Estado e tenente Manoel Joaquim Machado, Presidente do mesmo; e no art. 112 do referido Codigo o dr. Candido Vieira Chaves, ex-chefe de policia tambem do Estado.

Versão os factos sobre prisão do dr. V. de Paula Ramos e consequente embarque para o Rio de Janeiro, por ordem superior, e incomunicabilidade durante o tempo em que esteve na secretaria de Policia em 1 de Novembro de 1892.

Em 4 de Dezembro do mesmo anno, regressa do Rio de Janeiro, e o povo aglomerado na praça publica, terminantemente não consentio que o mesmo dr. desembarcasse, pelo que passou-se o dr. Paulo Ramos para outro vapor que se achava no porto e tornou para a Capital Federal.

São estes os factos narrados na denuncia, e capitulados nos arts. 111 e 112 do Cod. Penal, e cuja punição pedem e esperam, e são attribuidos estes ao dr. Vieira Caldas, ex-chefe de Policia e tenente Manoel Joaquim Machado, presidente do Estado.

Esta procuradoria, esforçando-se para bem cumprir o seu dever, tendo simplesmente diante de si a lei clara e positiva, passa a expender a sua opinião, tendo algumas vezes de referir-se ao facto para applicar-lhe a lei occorrente.

«Não haverá crime de delicto sem uma lei anterior que qualifique». Cod. criminal 1830, art. 1. «Ninguém será punido por facto que não tenha sido anterior

qualificado crime e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas.» Cod. penal de 11 de Outubro de 1890, art. 1º.

O eminente juriconsulto dr. Macedo Soares, Ministro do Supremo Tribunal Federal, em voto proferido no Acordão do mesmo Tribunal de 30 de Março de 1892, que julgou incompetente a magistratura Federal para tomar conhecimento da denuncia dada pelo procurador Seccional do Estado do Maranhão, para processar a Junta Governativa aclamada pelo povo em 18 de Dezembro de 1891, diz: «É sabido que fóra da lei não ha crime, nem jurisdicção e fóra da jurisdicção não ha competencia.»

Sabe-se tambem que «traçando-se de assumpto STRICTI JURIS não é admissivel interpretação por analogia, indução ou identidade de motivos.»

Não constituem crimes politicos os factos constantes do presente summario, e até h je não se pôde invocar a existencia de crimes politicos, senão aquellos «que versam sobre a responsabilidade do Presidente da Republica», por se acharem contidos na lei n. 27 de 8 de Janeiro de 1892» e quanto aos demais crimes politicos, quer quanto a figura, quer quanto ao sujeito, quer quanto ao objecto, meios, fins e resultado, nada foi ainda legislado. (Decreto, vol. 88, pag. 80)

A Constituição Federal, em seu art. 60, letra i, deu competencia á magistratura Federal para processar e julgar os crimes politicos, mas a propria Constituição não os define. Diz o exm. sr. ministro do Supremo Tribunal Federal, sr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, em justificacão ao voto no accordão já referido: «A Constituição, art. 60, attribuindo competencia aos juizes e tribunales federaes, para processar e julgar os crimes politicos, não define taes delictos e nem sequer offerece, em qualquer de suas disposições elementos ou subsidios juridicos para a qualificacão legal d'elles, afastando-se nesta parte do systema que adoptára em relação aos crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, art. 54. É claro pois que este preceito constitucional fica dependendo da lei ordinaria que venha ministrar ao poder judiciario BASE E CRITERIO SEGURO para applicação do direito aos factos occorrentes.

Proseguindo, diz mais o notavel juriconsulto, que não se encontra no codigo penal de 11 de Outubro de 1890, na classificacão de delictos nenhuma especie com a denominação de preceito constitucional, porque a Constituição não podia se referir ao codigo e nem ao decreto 848 de 11 de Outubro de 1890, por serem ambos anteriores e emanados do Governo Provisorio.

«Não haverá crime de delicto sem uma lei anterior que qualifique». Cod. criminal 1830, art. 1. «Ninguém será punido por facto que não tenha sido anterior

absolutamente inferir ainda a existencia de outros crimes politicos senão os de responsabilidade do Presidente da Republica; e demais, os factos que fazem objecto deste summario não se achão comprehendidos nos arts. 111 e 112 do codigo penal, como demonstraremos e assim fechamos a primeira parte de nosso parecer, tendo justificado a nossa these.

Não ha, portanto, crimes politicos por falta de uma lei que os qualifique, á excepção dos referidos no art. 54 da Constituição Federal.

II

Quando mesmo as provas robustecessem o presente summario, quando os depoimentos de todas as testemunhas fossem contestes, quando mesmo não estivesse este summario eivado de tanta parcialidade das proprias testemunhas, quando em fim tal fosse o concurso de circumstancias e provas e que todos estes viessem recahir nos accusados, o delicto não poderia recahir nos arts. 111 e 112 do codigo penal.

Diz o art. 112: «Usar de violencias ou ameaças contra os agentes do poder executivo federal, ou dos Estados, para os forçar a praticar ou deixar de praticar um acto official. Penas, etc.»

Neste artigo denuncia qualifica os factos praticados pelo Presidente do Estado, e sr. Vieira Chaves, então chefe de policia do Estado, pela detenção do dr. Paula Ramos e consequente embarque para o Rio de Janeiro.

O espirito deste artigo reside na coacção que se faz pela violencia, ou ameaças, para forçar um agente do poder executivo federal a praticar, ou deixar de praticar UM ACTO OFFICIAL.

Qual a natureza d'este acto forçado?

D'estes autos não consta, e portanto, não provado o elemento do delicto, este desaparece.

O onus da prova cabe a quem accusa.

Quando muito, a detenção do dr. Paula Ramos e embarque para o Rio de Janeiro, achase previsto no § 9º do artigo 207, tit. 5º, capitulo unico, secção 1ª, que diz: «Artigo 207. Commetterá crime de prevaricacão o empregado publico que, por afeição, odio, cão alguma dos poderes referidos.

Ese não encontra-se, como classificar na 2ª parte do art. 111?

A determinacão é um acto official, que vem dos poderes executivo e judiciario federal, áquelle que offerece o obstaculo.

Esta determinacão dos dous poderes veio effectivamente e o dr. Paula Ramos desembarcou desembaraçadamente e com todas as garantias, quando veio pela 2ª vez.

Se, portanto, d'esta vez desembarcou o dr. Paula Ramos, sem nenhum obstaculo, não

houve crime para se qualificar na 2ª parte do art. 111.

O facto anterior, porém, o que teve lugar em 4 de Dezembro para impedir o desembarque do dr. Paula Ramos, por uma grande massa popular, se forão ou são conniventes com o povo os dous summariados, então achão-se incursos no art. 119 do codigo penal; e senão sendo convenientes, não tomarão as providencias que o caso exigia, e a lei impunha, tornarão-se então passíveis das penas do art. 207, paragrapho 3º.

Dizo art. 111: «Oppô-se alguém directamente e por factos ao livre exercicio dos poderes executivo e judiciario, federal ou dos Estados, no tocante ás suas attribuições constitucionaes; obstar ou impedir, por qualquer modo, o effeito da determinacão d'esses poderes que fõrem conforme à Constituição e ás leis: Penas, etc.»

É nesta segunda parte que a denuncia incluiu os dois summariados: Presidente do Estado tenente Machado e dr. Vieira Caldas.

Esta procuradoria pensa, porém, que a classificacão não é exacta.

Para que haja o obstaculo é necessario que haja uma determinacão dos poderes executivo e judiciario federaes, que não houve e nem constata dos autos.

Quer analysando-se todos os depoimentos, quer analysando-se o auto de pergunta feito ao offendido dr. Paula Ramos, os interrogatorios dos dous summariados, e os documentos apresentados pelo advogado do denunciante, em seu parecer a fls., não se encontra determinacão, contemplação, ou para promover interesse pessoal seu;

§ 9º. Ordenar a prisão de qualquer pessoa sem ter para isso causa ou competencia legal, ou tendo-a, conservar alguém incomunicavel por mais de 48 horas, ou retelo em carcere privado, ou casa não destinada á prisão.»

Assim, portanto, sendo esta a hypothese, e escapando tanto esta como a outra apresentada á alçada da Justiça Federal, e tendo-se mais em vista o disposto no § 3º do art. 6º do codigo penal, penso que deve ser decretada a improcedencia da presente denuncia, não só por falta de competencia, como por falta de criterio seguro para se conhecer o que sejam crimes politicos, na phrase do illustrado ministro do Supremo Tribunal Federal, em accordão de 30 de Março de 1892.

É o que me cabe dizer, de accordo com o meu grande esforço e minha fraca intelligencia; o criterio e alta illustração do meritissimo julgador supprirão de certo as lacunas que se hão de encontrar.

Desterro, 10 de Julho de 1893.

O procurador da Republica CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES PASSOS.

A quem competir

Pede se a quem emprestou se uma phantazia branca para o ultimo dia de carnaval, a delicadeza de devolve-la, para que assim possa merecer algum conceito.

D.

EDITAES

Camara Municipal

Lancamento das casas de negocio e mais industrias para o pagamento do imposto municipal, no corrente exercicio de 1894

(Continuação)

RUA TIRADENTES

- 156 Vicente Jacques, 2ª ordem, taverna . . . 5\$
- 157 João Moritz, padaria . . . 50\$
- 158 Henrique Silveira da Veiga, colcharia . . . 20\$
- 159 Marciano José de Carvalho, 1ª ord., taverna . . . 10\$
- 160 Martinho José Collado e Silva, typographia do *Jornal do Commercio* . . . 10\$
- 161 Benedicto Arena, 2ª ordem, funilaria . . . 5\$
- 162 Americo Estacio de Campos, 1ª ord., taverna . . . 10\$
- 163 Campos & Oliveira, 4ª ordem, armazem . . . 15\$
- 164 Daniel Delamarque, 3ª ordem, funilaria . . . 30\$
- 165 João Firmino Beirão, 3ª ordem, sellaria . . . 30\$
- 166 Miguel Fiorenzano, 3ª ordem, funilaria . . . 30\$
- 167 João Pencinati, 3ª ordem, calçado . . . 30\$
- 168 Carlos Moritz, fabrica de cerveja . . . 50\$
- 169 Rita Edeltudes da Silva, quitanda . . . 30\$
- 170 José Francisco de Freitas, 2ª ordem, taverna . . . 5\$
- 171 Francelino Jeronymo Barcellos de Brito, 2ª ordem, sapataria . . . 5\$
- 172 João Machado, Coelho, 2ª ordem, sapataria . . . 5\$
- 173 Eduardo Bento do Oliveira, 2ª ord., sapataria . . . 5\$
- 174 Francisco Rodrigues Pereira, typographia . . . 10\$
- 175 Joaquim de Azavedo Monte Bello, 2ª ordem, mercenaria . . . 5\$
- 176 Domingos Paluzo, 2ª ordem, sapataria . . . 5\$

RUA FRATERNIDADE

- 177 Evencio Lopes, 2ª ordem, taverna . . . 5\$
- 178 Francisco Lopes do Espírito Santo, idem, idem . . . 5\$
- 179 Claudino Candido do Carmo, 1ª ord., taverna . . . 10\$
- 180 Christovão Nunes Pires, fabrica de cal . . . 25\$
- 181 A. Vieira & C., fabrica de conserva de peixe . . . 70\$
- 182 José Pedro Mascarenhas, 2ª ord., armazem . . . 30\$

(Continúa)

Camara Municipal

Os fiscaes do 1º e 2º districtos da capital fazem publico que, por portarias do cidadão presidente da Camara Municipal, lhes foi ordenado que dêem execução á portaria n. 88, de 23 de Fevereiro, ordenando que no prazo de 8 dias, a contar desta data, serão obrigados todos os patrões, que têm ou receberem criados ou criadas sem a respectiva caderneira serem obrigados a mandar tiral-as no dito prazo, sob pena de serem es ditos patrões multados na importancia de 20\$ réis, como dispõe o artigo 1º do regulamento approved pela lei 1039 de 8 de Junho de 1883.

Desterro, 26 de Fevereiro de 1894. — *Miguel da Silva Cascaes*, fiscal do 1º districto. — *Manoel Druz Martins*, fiscal do 2º districto.

PRAÇA

O cidadão João Martins Barbosa, juiz de direito supplente da cidade do Desterro, na fórmula da lei.

Faço saber a todos aquelles que o presente edital virem que, no dia 10 de Março do corrente anno, na sala das audiencias desta cidade, se ha de vender em hasta publica uma casa terrea em mão estado, sita á rua Tenente Silveira, pertencente aos menores João e Almerinda, filhos do cidadão José de Souza, pela quantia de 850\$000 réis, devendo ter lugar a primeira praça no dia 8 de Março, a segunda praça no dia 9 e a ultima praça no referido dia 10 acima declarado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado nos lugares do costume e publicado pela imprensa desta cidade. Desterro, 17 de Fevereiro de 1894. Em Antonio Thomé da Silva, escrivão que o escrevi. — *J. M. Barbosa*.

DECLARAÇÕES

PHARMACIA ELYSEU

Peço aos devedores deste estabelecimento o obsequio de pagarem suas contas, visto ter de saldar compromissos da mesma farmacia.

Desterro, 24 de Fevereiro de 1894. — *Zeferino José da Silva*.

Declaração

O abaixo assignado chama a attenção de seus freguezes, que estiverem em atraso, para irem saldar suas contas; se não o fizerem até o dia 5 do mez futuro, será obrigado a declarar seus nomes nesta folha. Declara mais, que todos aquelles que se julgarem seus credores poderão apresentar suas contas para serem-lhes pagas.

Desterro, 20 de Fevereiro de 1894. — *Nicoláo Cantisano*.

TRABALHOS FORENSES

O abaixo assignado, juiz de direito da comarca de S. Miguel, fornece miutas para petições ou outros trabalhos forenses, emquanto estiver fóra do exercicio de seu cargo. Póde ser procurado das 10 horas da manhã ás 3 da tarde de todos os dias uteis, na casa de sua residencia á Praia de Fóra.

AVISO

Sares d'Oliveira & Souza pedem a seus devedores o obsequio de virem saldar suas contas na mais breve praso posivel, sob pena de, áquelles que o não fiserem, serem cobradas judicialmente.

Desterro, 5 de Fevereiro de 1894.

ESCRITORIO DE COMMISSÕES

O abaixo assignado continúa com seu escritorio de commissões á rua Republica n. 14, sobrado.

Desterro, 4 de Janeiro de 1894. — *Fabio Antonio de Faria*, commissario comercial.

Medico e operador

DR. CARLOS DA FONSECA
RUA ALVARO DE CARVALHO N. 5
Consultas gratis aos pobres, das 7 ás 9 da manhã.

Ao commercio

Os abaixo assignados communicão ao commercio d'esta praça e de fóra d'ella que, a contar da presente data, derão autorisação ao seu empregado, o sr. Justino Antonio Soares Macuco, para assignar a firma commercial em qualquer documento relativo ás suas transacções commerciaes.

De terro, 1 de Fevereiro de 1894. — *Moura & Irmão*.

AO COMMERCIO

Campos Lobo & C. communicam ao commercio deste Estado e circumvizinho, que fundaram uma casa de fazendas e armarioho por atacado, com commissões e cotizações nacionaes e estrangeiras, da qual fazem parte D. Francisca da Fonseca Costa, como commanditaria, e Francisco Campos da Fonseca Lobo (ex-interessado de Fernandes Bravo & C.), como solidario.

Desterro, 10 de fevereiro de 1894. — *CAMPOS LOBO & C.*

ANNUNCIOS

ANNA CLARINDA DE GOUVÊA LOPES

Convida ás pessoas de sua amizade e aos parentes de sua sempre lembrada consorte Anna Clarinda de Gouvêa Lopes, para assistirem a uma missa que será celebrada na igreja de N. S. do Rosario, ás 7 1/2 horas, em suffragio da alma daquella finada, sabado 3 do corrente, 30º dia do seu passamento, e desde já se confessa grato.

Desterro, 1 de Março de 1894.

BOA GRATIFICAÇÃO

dar-se ha á pessoa que indicar uma para alugar, perto da rua do Commercio, ou arredores, que seja pequena, pois é para um casal. Dirija-se á relojoaria de Paulo Husadel, rua do Commercio n. 16.

ALFAFA

NOVA E SUPERIOR... chegou de Buenos Aires em fardinhos, para João Bonfanti

Grande queima

VENDE-SE BARATISSIMO PARA LIQUIDAR

indos e modernos chapéos e capotas para senhoras, chales de lã e camisas, palletots para senhora,

Na casa de

João Bonfante Demaria

ALUGA-SE

o sobrado n. 1, á rua Marechal Gama d'Eça, com commodos para familia, quintal e portão á rua Padre Miguelinho; está pintado de novo. Para tratar com Vasco Gama, na rua da Republica, armazem.

ESPARTILHOS

Branços e de côres, para senhoras, fazenda superior a 5\$000; ditos para meninas, fazenda chic, a 3\$200, vende Oscar Lima, á rua do Commercio, junto a Casa da Fama.

Merinó preto, lavrado, fazenda nova, 3\$000 o metro.

HYGIENE DA BOCCA

SAPONINA DENTIFRICA DE RAULIVITRA a melhor pasta para limpar e conservar os dentes comatista, refresca a bocca eifica as gengivas. Approvada e autorizada pela Inspectoria Geral de Hygiene do Brazil e premiada com a medalha de 1ª classe em diversas exposições.

Preço 2\$000
DEPOSITO NO
Armarinho Vilella

NEGOCIO

Vende se um bem sortido e afreguez do negocio de secos e molhados, á rua General Deodoro, n. 25. Para vêr e tratar no mesmo negocio com o seu proprietario.

O motivo da venda é ter o seu dono de retirar-se para fóra do Estado.

MANOEL NORBERTO PERRIRA

POBRESA DE SANGUE
FEBREZ, DOENÇAS NEVROSAS
VINHO DE BELLINI
(Quina e Columbo)
Este VINHO fortificante, tónico, febrífugo, antianémico, cura as Affecções escrofulosas, Febres, Nevroses, Côres pallidas, Irregularidades e Empobrecimento do Sangue, etc. Recomendado a Crianças, Senhoras debéis, Pessoas idosas ou Enfraquecidas por Doenças ou Excessos.
Exigim o rotulo a sello official do Governo Francese e a Firma J. FAYARD.
Adh. DETHAN, Phº em PARIS

Assucar

Wendhauzen & C. acabam de receber uma parti de assucar grosso, em de 60 kilos, que vende a preço muito vantajoso.

DO COMMERCIO N. 1

FERRARIA MECHANICA

A. Baumann & C. Janes declaram que estabeleciram uma officina de ferreiro nesta cidade, a rua 1º tenente Silveira, n. 15, onde esperam merecer a confiança de todos, garantindo perfeição e solidez nos seus trabalhos e modicidade nos preços. Encarregam-se de concertar machinas, motores, bombas, rodas e molas para carros, aceitam encomendas de grades para jardins, saccadas, portões de ferro, etc., etc.

Na mesma officina feriram-se animaes e fazem-se alambiques, tachos e todos os trabalhos de cobre, tudo a preços razoaveis.

Rua 1º tenente Silveira n. 15.

A. Baumann & C. Janes.

CAFÉ

Quem precisar mandar pillar café, queira dirigir-se á rua João Pinto n. 3.

SEMENTES DE REPOLHO

Vende-se no Mercado, taboleiro junto ao poço.

VENDE-SE

uma casa com terreno que faz fundos em marinhas, na Praia Comprida, a qual pertenceu ao sr. Augusto Xavier de Souza Junior, com bons commodos e agua boa.

Para informações nesta typographia.

Baratillo

Chegaram para o armazem de Areias passas muito frescas e superiores, que se vende em caixinhas, e por preços muito modicos.

Aproveitem!

TINTURARIA

RUA DO MENINO DEOS

João Vicente Alberto communica aos seus freguezes e ao publico que continúa, em sua residencia á rua Menino Deos, a fazer qualquer trabalho de tintureiro, garantindo perfeição e modicidade de preço. Tinge a qualquer côr.

OFFICINA

DE GHAPÉOS DE SOL

RUA DA REPUBLICA N. 8 A

Concertos com brevidade

Egydio Noceti.